

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/1/2012, Seção 1, Pág. 12.  
Portaria nº 43, publicada no D.O.U. de 16/1/2012, Seção 1, Pág. 11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC N°:</b> 200804158		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 366/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 1º/9/2011

**I – RELATÓRIO**

O processo trata do recredenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, sediada à Rua André Cavalcanti nº 106, Bairro Santa Teresa, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sediada no mesmo Município.

A instituição foi credenciada como Escola Brasileira de Estatística por meio da Resolução nº 416/1953 da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, nos termos do disposto no artigo 20 do Decreto 24.606/1934, que criou o então Instituto Nacional de Estatística, hoje IBGE.

O único curso de graduação oferecido pela Instituição, o curso de bacharelado em Estatística, obteve nota 3 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), mesmo valor do Conceito Preliminar de Curso (CPC), mas não tem ainda Conceito de Curso.

Após a análise documental e o cumprimento de diligência, o processo foi submetido a Avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 82.949 que atribuiu às dimensões avaliadas as notas relacionadas no quadro abaixo.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	2
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos	3

segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Os requisitos legais foram atendidos.

A nota 2 atribuída à dimensão 4 está justificada pela ausência de um sistema formal de ouvidoria e de algumas fragilidades referentes à comunicação interna e externa, conforme o Relatório de Avaliação.

A Instituição oferece, ainda, um curso de mestrado em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais, avaliado com nota 4 pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

O Índice Geral de Cursos da Instituição alcançou o valor 4 (2009).

A Secretaria de Educação Superior, considerando que a instituição apresenta um padrão superior ao referencial mínimo de qualidade, bem como a instrução processual e a legislação vigente, manifestou-se favorável ao recredenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Ficam incorporados a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Educação Superior.

Em vista do exposto, considero que a Instituição deve ser recredenciada.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, sediada à Rua André Cavalcanti nº 106, Bairro Santa Teresa, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sediada no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente